



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.459, DE 2024

(Da Sra. Rogéria Santos)

Dispõe sobre o Programa de Incentivo e Apoio a Mulher Empreendedora Rural.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL;

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2024
(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Dispõe sobre o Programa de Incentivo e Apoio a Mulher Empreendedora Rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo e Apoio a Mulher empreendedora Rural para mulheres que atuem no meio rural e que possuam baixa renda familiar.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se baixa renda bruta familiar aquela que não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo fixado do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, nos termos do Manual de Crédito Rural.

Art. 2º O Programa de Incentivo e Apoio a Mulher Empreendedora Rural poderá ser desenvolvido como ação no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e da Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino.

Art. 3º São princípios do Programa de Incentivo e Apoio a Mulher Empreendedora Rural:

I – desenvolver estratégias e ações para acesso à tecnologia e à inovação, e a manutenção e elevação da escolaridade da mulher no campo;

II - o desenvolvimento do empreendedorismo sustentável;

III - a promoção do acesso ao crédito rural a mulher empreendedor do campo, que poderá ser utilizado para aquisição de bens e equipamentos, contratação de serviços e/ou transporte, diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades e distribuição e/ou comercialização da produção;

Apresentação: 05/09/2024 10:48:29.310 - MESA

PL n.3459/2024



* C D 2 4 7 2 7 8 0 6 2 8 0 0 *



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

IV – desenvolver e promover cursos de capacitação gratuitos e de alta qualidade, buscando parcerias com instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

V- a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas da mulher empreendedor do campo.

Art. 4º O Governo Federal atuará de forma coordenada, nos níveis estadual e municipal, por meio de convênios, termos de cooperação, parcerias ou instrumentos semelhantes, para apoiar a mulher empreendedora do campo, por meio da educação empreendedora, capacitação técnica, acesso ao crédito, e difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 5º As instituições responsáveis pela execução dos programas deverão realizar avaliações periódicas para mensurar o impacto e efetividade das ações, visando garantir a qualidade e aprimoramento contínuo do programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o planejamento e a execução desta Lei, no que for necessário a sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo fortalecer o empreendedorismo e o acesso ao crédito à mulher empreendedora diante da importância do desenvolvimento e fortalecimento do setor agrícola e a necessidade de promover o empreendedorismo entre as mulheres nas áreas rurais.

O empreendedorismo tem se destacado como possibilidade de fortalecimento das economias locais, regionais e nacionais visto que, a partir de uma oportunidade é possível promover o crescimento econômico. O Programa de Incentivo e Apoio a Mulher Empreendedora Rural tem como objetivo a





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

promoção do empreendedorismo feminino como instrumento de inclusão social e econômica desenvolvimento do país.

Em um setor que, historicamente, tem predominância de lideranças masculinas, a cada ano, as mulheres vêm adquirindo seu espaço em posições de destaque, seja como produtoras, ou em cargos estratégicos, públicos e executivos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgados em março de 2022, 31% das propriedades rurais no país são comandadas por mulheres. Elas ocupam, ainda, 19% dos cargos de direção em empresas do agribusiness brasileiro. Mas ainda são muitos os desafios.

Isto porque o empreendedorismo no campo representa uma jornada desafiadora, sendo necessário incentivo a essas mulheres para que não sejam tolhidas inúmeras oportunidades e direitos que perpassam desde a seara mais subjetiva da construção da autoestima e dignidade, às situações mais concretas, explícitas em leis, às quais impõe-se a condição necessárias para o desenvolvimento do empreendedorismo rural.

O programa visa trazer soluções para os problemas e a falta de oportunidades, que possa contribuir para a criação de um novo empreendimento, ou a expansão de um empreendimento já existente, por meio de incentivos que desenvolva habilidades empreendedoras que visem ampliar as oportunidades no âmbito dos negócios.

Neste contexto, a criação de um programa específico de incentivo ao crédito para as mulheres empreendedoras rurais é uma importante iniciativa, permitindo que elas possam desenvolver seus potenciais, contando com a superação de preconceitos, além da geração de renda e oportunidades.

Fomentar a criação de novos negócios estimulando a formação de mulheres empreendedores no meio rural é crucial para se criar um ambiente propício para que as essas mulheres ultrapassem os inúmeros desafios, no que diz respeito às estratégias que podem promover o desenvolvimento rural sustentável, permitindo que elas contribuam de forma significativa para o crescimento econômico..





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Por isso, se conclama a essa Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, com vias a possibilitar o incentivo e apoio a mulher empreendedora rural que é essencial para a existência de um ambiente favorável para que essas empreendedoras possam prosperar e contribuir para o crescimento econômico e social do país.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

Apresentação: 05/09/2024 10:48:29.310 - MESA

PL n.3459/2024



* C D 2 4 7 2 7 8 0 6 2 8 0 0 *